



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2975 | 11 Pág(s) + 10 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 12818, DE 31 DE AGOSTO DE 2026	2
PORTARIA Nº 12.819, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	2
PORTARIA Nº 12.820, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	3
PORTARIA Nº 12.821, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026	4
SMS-VISA-DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-COMUNICADO DE DEFERIMENTO E/OU INDEFERIMENTO	5
SMMAA-COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE-NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO; MULTAS	6
CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 40/2026 (EM ANEXO)	7
CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 41/2026 (EM ANEXO)	7
CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 42/2026 (EM ANEXO)	7
SMDUOP-FISCALIZAÇÃO URBANA-OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO)	7
SAEMA-AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026	8
SAEMA-AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	8
SAEMA-AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026	10
TCA-AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11



Assinado Digitalmente por: MUNICIPIO DE ARARAS:44215846000114
2026-09-10T16:36:00-03:00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2975 | 11 Pág(s) + 10 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Local fiscalizado	Área Rural de Araras, nº 11, CEP 13609-899, Araras/SP
Fato constitutivo	Abandonar o animal, em quaisquer circunstâncias
Disposição transgredida	Inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 5.047/2017, combinado com a alínea a do Decreto Municipal nº 6.610/2019
Valor da multa	R\$ 5.949,53 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)
Previsão da multa	Art. 3º, inciso II, e art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.047/2017, combinados com o art. 5º do Decreto Municipal nº 6.610/2019

A interessada fica ciente de que poderá apresentar DEFESA ou IMPUGNAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, nos termos indicados no auto de infração.

O processo e o respectivo auto encontram-se disponíveis para consulta junto ao Município de Araras. Informações e orientações poderão ser obtidas no Ganha Tempo, situado na Rua Domingos Graziano, nº 120, Centro, Araras/SP, CEP 13600-718, ou pelo telefone (19) 3547-8806.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expede-se o presente edital.

Araras, 9 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 40/2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 40/2026

Dispõe sobre a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o recebimento de emenda parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 41/2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 41/2026

Dispõe sobre a aprovação e ratificação do aceite do Município de Araras/SP ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RESOLUÇÃO 42/2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2026

Dispõe sobre a aprovação de critérios, parâmetros e diretrizes para a concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras/SP e manifesta-se favoravelmente à regulamentação da Lei Municipal nº 6.113, de 22 de julho de 2026.

SMDUOP-FISCALIZAÇÃO URBANA-OFÍCIOS; NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO E/OU EMBARGO; MULTAS (EM ANEXO)

EM ANEXO

FU20260632466
FU20260833112

CONTRIBUINTES:

DENIS CAVALCANTE ILEK
ANTONIO DE ROCE



RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2026

Dispõe sobre a aprovação de critérios, parâmetros e diretrizes para a concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras/SP e manifesta-se favoravelmente à regulamentação da Lei Municipal nº 6.113, de 22 de julho de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ARARAS/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela legislação municipal pertinente e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.113, de 22 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão, regulamentação, critérios de acesso, modalidades, gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Araras;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aplicáveis aos Benefícios Eventuais e às competências dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, prazos, procedimentos e parâmetros que assegurem a oferta dos Benefícios Eventuais de forma organizada, transparente, equânime e compatível com as situações de vulnerabilidade temporária e risco social vivenciadas pelos indivíduos e famílias;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, emergência social, calamidade pública e demais contingências previstas na legislação;

CONSIDERANDO a minuta de Decreto Municipal apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para regulamentação e operacionalização da Lei Municipal nº 6.113/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a análise, discussão e deliberação realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social durante a Reunião Ordinária realizada em 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito de suas competências, os critérios, parâmetros e diretrizes para a concessão e operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Araras/SP, nos termos da Lei Municipal nº 6.113, de 22 de julho de 2026, e da minuta de Decreto Municipal apresentada ao Conselho.

Art. 2º Manifestar-se favoravelmente à regulamentação da Lei Municipal nº 6.113/2026, mediante Decreto Municipal, nos termos da minuta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e apreciada por este Conselho, observadas as deliberações do CMAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Ficam aprovados, para fins de orientação da avaliação técnica e uniformização dos procedimentos de concessão dos Benefícios Eventuais, os seguintes parâmetros referenciais de renda familiar per capita mensal:

I – até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, para as modalidades de Benefícios Eventuais, ressalvado o disposto no inciso II;

II – até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, para o Auxílio Alimentação.

§ 1º Os parâmetros de renda previstos neste artigo constituem referências para subsidiar a avaliação técnica, não configurando, isoladamente, critérios absolutos ou excludentes para concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 2º Poderá ser concedido Benefício Eventual à pessoa ou família cuja renda familiar per capita seja superior aos parâmetros previstos nos incisos I e II, quando avaliação técnica fundamentada identificar situação de vulnerabilidade temporária ou risco social que comprometa a capacidade de enfrentamento da contingência apresentada.

§ 3º A renda familiar deverá ser considerada conjuntamente com as demais condições socioeconômicas, familiares e territoriais, os riscos, perdas, danos e demais circunstâncias que afetem a capacidade protetiva da pessoa ou família.

Art. 4º A concessão dos Benefícios Eventuais dependerá de avaliação técnica fundamentada, realizada por profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante das equipes de referência do SUAS, observadas as atribuições e competências profissionais, bem como as situações de urgência e proteção social imediata previstas na legislação e na regulamentação municipal.

Art. 5º A inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não constituirá requisito obrigatório para acesso aos Benefícios Eventuais, podendo suas informações ser utilizadas como instrumento complementar de identificação e caracterização socioeconômica.

Art. 6º A concessão dos Benefícios Eventuais não poderá ser condicionada à participação do usuário ou da família em serviços, programas, projetos, reuniões, atividades ou outras formas de acompanhamento socioassistencial.

Art. 7º Os prazos, periodicidades, formas de concessão, procedimentos de reavaliação, documentação, registro, monitoramento e demais procedimentos operacionais observarão a Lei Municipal nº 6.113/2026, o Decreto Municipal regulamentador e as demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º Nas situações de urgência, emergência, calamidade pública, risco, ameaça à integridade, violência ou outras circunstâncias que demandem proteção social imediata,

a ausência ou impossibilidade momentânea de apresentação de documentação não deverá constituir impedimento à avaliação técnica e à concessão do Benefício Eventual, quando tecnicamente indicada, devendo a situação ser devidamente registrada e fundamentada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter mecanismos de registro, acompanhamento e monitoramento das concessões, de forma a subsidiar o planejamento, a avaliação da oferta e o exercício do controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O CMAS acompanhará e fiscalizará a execução dos Benefícios Eventuais, podendo propor, quando necessário, revisão dos critérios, parâmetros e procedimentos, observadas a legislação vigente, as necessidades identificadas no território e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MERYLIN MICHELE BENTO**
Data: 10/09/2026 10:17:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Merylin Michele Bento
Presidente do CMAS